



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 385

" AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICÍPIO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Artº. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar / o Município de Linhares como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), / sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661 de 19 de Novembro de 1953.

Artº. 2º. - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

§ Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente Lei no exercício em curso.

Artº. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

R e g i s t r e - s e e P u b l i q u e - s e .

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de Novembro de 1957.


Senatildo Pólio
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.


Alfeu Marchi Grillo
SECRETÁRIO